

CONTRATO Nº 004/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E A EMPRESA AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA.

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS-ISSA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, estabelecido nesta cidade, com endereço na Rua 15 de Dezembro, nº 641, centro, CEP 75.024-070, Anápolis – Goiás, representado neste ato por seu Diretor Presidente, **Olisomar Pereira Pires**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 533.778.001-82, ora denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.190.951/0001- 70, estabelecida na Rua Dr. Olinto Manso Pereira (antiga 94), nº 1.165, Setor Sul, Goiânia – Goiás, CEP: 74.083-060, neste ato representada pelo Sócio-Proprietário, **Generino Tavares Dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF/MF nº 101.051.821-68 e da Carteira de Identidade de nº 7.703 expedida pela OAB/GO, ora denominada **CONTRATADA**, conforme certidões anexadas ao Processo Administrativo nº 009/2013, que ora passam a integrar este contrato, com base nas condições e cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO e FORMA DE EXECUÇÃO – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de informações jurídicas a serem executadas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, no decorrer do Exercício do ano de 2013 (de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013), consistente no fornecimento de publicações judiciais através da Internet, relativas a processos originários do Estado de Goiás, em tramitação nas diversas Instâncias das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e Trabalhista, inclusive nos Tribunais Superiores, extraídas dos respectivos Diários da Justiça Eletrônicos, onde figura como parte o nome do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS – ISSA.

1.1 – As publicações, objeto do presente contrato, serão enviadas através de correspondência eletrônica, a partir da conta recortes@avisourgente.com.br, no dia da divulgação ou da publicação dos Diários da Justiça, devendo a **CONTRATANTE** indicar os e-mails necessários para esse fim.

1.2 – As referidas publicações serão ainda disponibilizadas no site <http://www.avisourgente.com.br>, nos formatos Adobe PDF®, página HTML, MS EXCEL e arquivo XML, as quais ficam disponíveis durante 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se a **CONTRATANTE** pela consulta mediante utilização de seus dados de acesso (Nome de Usuário e Senha) fornecidos pela **CONTRATADA**.

1.3 – O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, onde a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços profissionais discriminados nesta CLÁUSULA PRIMEIRA e a assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO – O presente contrato vigorará a partir de 01 de janeiro de 2013, e terá termo final em 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado pelas partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – O preço total ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**.

3.1 – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente instrumento.

3.2 – No caso de prorrogação do presente contrato, o valor poderá ser reajustado, nos termos da legislação aplicável e atendendo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, verificado entre a data de início e término do presente contrato, ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas, no valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, pagas mensalmente após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, totalizando este contrato o valor de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**.

4.1 – Para que sejam efetuados os pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar também as certidões comprovando a sua situação regular perante a Receita Estadual, Federal e Municipal da sede do CONTRATANTE, o qual deverá atestar o recebimento dos serviços mediante assinatura na Nota Fiscal/Fatura por parte do Setor de Compras e da Diretoria Administrativa e Financeira do ISSA.

4.2 – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato são oriundos do Fundo Municipal da Previdência Social de Anápolis, **Dotação Orçamentária nº 3.3.90.36**.

4.3 – No caso de falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma irregularidade na documentação ou na Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

4.4 – A Nota Fiscal deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:30 horas).

4.5 – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA – O prazo de entrega do objeto está compreendido entre o período de **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013**.

5.1 – A CONTRATADA deverá fornecer os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA de forma imediata, fornecendo ao CONTRATANTE as senhas de acesso ao sistema de informações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Cumprir fielmente os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

- 6.2** – Realizar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial.
- 6.3** – Ser responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e outros advindos do presente contrato, relativos aos seus empregados, sócios ou contratados.
- 6.4** – Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.
- 6.5** – Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.6** – Permitir a fiscalização dos serviços, pelo CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das condições acordadas.
- 6.7** – Constatada falha no envio das informações pela CONTRATADA, tecnicamente comprovadas, esta deverá providenciar de imediato a correção da mesma, podendo o CONTRATANTE suspender os pagamentos, e, persistindo a falha ou havendo iminência de prejuízo ao CONTRATANTE, este poderá rescindir o Contrato, após aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1** – Permitir o acesso da CONTRATADA para a instalação dos equipamentos, e fornecer todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços contratados.
- 7.2** – Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Instrumento;
- 7.3** – Comprovar a quitação de débito no prazo de 15 (quinze) dias, caso ocorra atraso de noventa (90) dias no pagamento dos serviços prestados, sob pena de suspensão automática da prestação de serviços, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelo não fornecimento de informações porventura publicadas no período da referida interrupção.
- 7.4** – Supervisionar a execução dos serviços, através de pessoa idônea e habilitada, sendo designado para esta função.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações acordadas, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- 8.1** – O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços.
- 8.2** – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.3** – As multas que não forem recolhidas à Tesouraria do Instituto, no prazo de cinco dias, contados da data de recebimento da notificação, serão descontadas nos pagamentos da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE cobrá-las diretamente, diretamente, judicial e/ou extrajudicialmente.
- 8.4** – Em caso de suspensão do serviço nos termos da Cláusula Terceira acima, a reativação da prestação de serviços dar-se-á no primeiro dia útil posterior à solicitação expressa do CONTRATANTE, mediante comprovação de quitação do débito.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial a CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, sub-contratar, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) as demais situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1 – A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.1 – A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

10.2 – DO REGIME JURÍDICO - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide.

10.3 – A CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

10.4 – As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98.

10.5 – Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93, admitindo-se, quando necessário, a confecção de termos aditivos para a regulamentação de dispositivos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES – As condições estabelecidas no Processo nº 009/2013 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.1 – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO – As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas)



ISSA
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS
Rua 15 de Dezembro, nº 641 - centro - 75.024-070
(62) 3311-3411 email: presidencia@issa.go.gov.br

testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Anápolis, estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Anápolis, 31 de janeiro de 2013.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS –
ISSA

CNPJ nº 05.469.074/0001-95
CONTRATANTE

AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES
LTDA.

CNPJ nº 00.190.951/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF nº _____

NOME: _____
CPF nº _____